PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pimentel
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 024/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 366/2015
QUINTO TERMO ADITIVO
PROC. 0421/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2015 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA - EPP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, e a empresa **MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.241.959/0001-70, sita à Rua Francisco Pereira Coutinho, s/nº, Bairro de Pituaçú, Salvador/BA, CEP nº 41741-100, neste ato representada pelo **Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE MACÊDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 05.949.879-03, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF nº

628.287.115 - 87, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2015, instruído no PROC/ADM N.º 0421/2019, originário do Pregão Eletrônico nº 014/2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e às disposições e cláusulas seguintes.

DA JUSTIFICATIVA

O serviço de locação de veículos automotores configura-se como de natureza de execução continuada, sendo necessária sua manutenção para o adequado desenvolvimento das ações e trabalhos implementados pelos Edis e unidades administrativas. Nestes termos, a fiscalização declara, conforme instrução do Proc. Adm. nº. 421/2019, que tem interesse na renovação do referido contrato e que a empresa fornecedora vem honrando com suas obrigações contratuais a contento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este aditivo reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato/CMS nº. 024/2015, cuja termo *a quo* deu-se aos 21/09/2015, e cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal e eventual de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender às necessidades da CMS, conforme especificações indicadas no Contrato Originário, bem como no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Quinto Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de setembro de 2019.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O preço a ser praticado neste Quinto Termo Aditivo fica reajustado de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, item 4.2. do Contrato/CMS n. 024/2015, pelo índice IPCA/IBGE, no período acumulado de 08/2018 a 07/2019 – valor percentual de 3,222180%, passando o valor mensal estimado de R$ 159.185,08 (cento e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos), para R$ 164.314,31 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), conforme memória de cálculo da calculadora do cidadão-BCB, em anexo; ademais, considerando as regras de aproximação aritmética, em especial quando da composição do preços unitários, de acordo com a planilha do item 4.3., **o valor real estimado a ser praticado será de R$ 164.314,29 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**

4.2. O valor total estimado, conforme linhas acima, passará a ser de R$ 1.971.771,48 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta um reais e quarenta e oito centavos).

4.3. A baixo a discriminação dos valores unitários:

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 024/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 366/2015
QUINTO TERMO ADITIVO
PROC. 0421/2019

ITEM	VEÍCULOS LOCADOS	UND.	QUANT.	VALOR ATUAL
1	Locação de veículo tipo sedan, **ZERO** km, ano/modelo 2018/2018, motor 2.0 ou superior, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	02	R$ 7.261,68
2	Locação de veículos tipo sedan, ZERO km, ano/modelo 2018/2018, motor 1.8 ou superior, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	49	R$ 112.133,35
3	Locação de veículos tipo sedan, ZERO km, ano/modelo 2018/2018, motor 1.4 ou superior, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	12	R$ 25.785,68
4	Locação de veículos tipo micro ônibus, ZERO km, ano/modelo 2018/2018, motor 2.2 ou superior, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	02	R$ 11.931,60

5	Locação de veículo pick-up tipo carga ou similar, ZERO km, ano/modelo 2018/2018, motor 3.0 ou superior, com franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Mensal	01	R$ 5.243,22
6	Locação eventual por diária de veículos do tipo sedan, ZERO km, ano/modelo 2018/2018, motor 1.4 ou superior, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Diária	07	R$ 1.540,72
7	Locação eventual de veículo pick-up tipo carga ou similar, ZERO km, ano/modelo 2018/2018, motor 3.0 ou superior, COM franquia livre de quilometragem, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN.	Diária	01	R$ 418,04
	Total Mensal Estimado		**74**	**R$ 164.314,29**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento/2019 vigente da CONTRATANTE.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humilde Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 024/2015
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 366/2015
QUINTO TERMO ADITIVO
PROC. 0421/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designado como fiscal do contrato o Supervisor de Transporte, Sr. Jorge Luiz Pereira Costa, matrícula 3329.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. A CONTRATADA dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da CONTRATANTE, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 18 de Setembro 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Representante da Contratante

ANTÔNIO PEREIRA DE MACÊDO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Vinicius Carneiro
NOME:
RG n.º

Daniel Gusto Lopes J. Oliveira
NOME:
RG n.º 1346579156